

<u>LEI N.º 428/00</u> DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

"Fixa remuneração mensal do prefeito e do Vice-Prefeito, e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara de vereadores, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo Art. 29, inciso VI e VII, acrescido o Art. 29- A da Constituição Estadual, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1.º- A remuneração do Prefeito será de até 04(quatro) vezes a remuneração do Vereador.
- Art 2.º- A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3(dois-terços) da remuneração do Prefeito.
- Art. 3.º- A atualização dos subsídios previstos nos artigos 1.º e 2.º, serão atualizados de acordo com o reajuste de vencimentos de funcionalismo público municipal, aplicando a média quando os índices forem diferenciados.
- Art. 4.°- Esta Lei, entrará em vigor à partir de 1.° de Janeiro de 2001 e se estenderá até o final da presente Legislatura.
 - Art. 5.º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de Setembro de 2000.

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE BE OLIVEIRA Prefeito Municipal